



REGULAMENTO GERAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 04/11/2011

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1º – Objecto	8
Artigo 2º – Âmbito subjectivo	8
Artigo 3º – Âmbito territorial	8
Artigo 4º – Ordem desportiva	8
Artigo 5º – Regulamentos	8
Artigo 6º – Actividade	8
TÍTULO II – REGULAMENTO ADMINISTRATIVO	9
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 7º – Órgãos sociais	9
Artigo 8º – Competências	9
Artigo 9º – Jogos inter-associações e particulares	9
Artigo 10º – Departamentos e comissões	9
Artigo 11º – Efeitos das decisões	9
Artigo 12º – Circulares	10
Artigo 13º – Registo de ofícios, circulares e correspondência	10
CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL	10
SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO	10
Artigo 14º – Registo de ofícios, circulares e correspondência	10
Artigo 15º – Quórum especial	10
SECÇÃO II – FUNÇÕES DA MESA	10
Artigo 16º – Competência do Presidente da Mesa	10
Artigo 17º – Substituição do Presidente da Mesa	11
Artigo 18º – Funções do Secretário	11
Artigo 19º – Substituição dos Membros da Mesa	11
SECÇÃO III – CONVOCATÓRIA	11
Artigo 20º – Aviso convocatório	11
Artigo 21º – Leitura do aviso	12
Artigo 22º – Suspensão da reunião	12
Artigo 23º – Ordem de trabalhos	12
SECÇÃO IV – PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS	12
Artigo 24º – Assinatura do livro de presenças	12
Artigo 25º – Chamada para as votações	12
Artigo 26º – Leitura da acta	12

Artigo 27º – Emendas	13
Artigo 28º – Expediente	13
Artigo 29º – Debate prévio	13
Artigo 30º – Assembleias eleitorais.	13
SECÇÃO V – ORDEM DOS TRABALHOS	13
Artigo 31º – Leitura da convocatória	13
Artigo 32º – Discussão de documentos	13
Artigo 33º – Votação	14
Artigo 34º – Ordem de intervenção	14
Artigo 35º – Duração das intervenções	14
Artigo 36º – Autor de projecto ou proposta	14
Artigo 37º – Interrupções	14
Artigo 38º – Advertências	15
SECÇÃO VI – MEIOS DE DISCUSSÃO	15
Artigo 39º – Meios de discussão	15
Artigo 40º – Propostas	15
Artigo 41º – Moções	15
Artigo 42º – Requerimentos	15
Artigo 43º – Admissão, discussão e votação	16
SECÇÃO VII – VOTAÇÕES	16
Artigo 44º – Momento da votação	16
Artigo 45º – Votação dos meios de discussão	16
Artigo 46º – Votação das moções	16
Artigo 47º – Votação das propostas	17
Artigo 48º – Nominalidade	17
Artigo 49º – Deveres do Presidente da Mesa	17
Artigo 50º – Irrelevância do equívoco	17
Artigo 51º – Maioria	17
Artigo 52º – Contra-prova	18
SECÇÃO VIII – ELEIÇÕES	18
Artigo 54º – Listas	18
Artigo 55º – Incumprimento e irregularidades	18
Artigo 56º – Eleição	18
Artigo 57º – Nomeação de escrutinadores	18
Artigo 58º – Funções dos escrutinadores	19
Artigo 59º – Resultado da eleição	19
SECÇÃO IX – ACTAS DAS REUNIÕES	19

Artigo 60º – Obrigatoriedade	19
Artigo 61º – Conteúdo obrigatório	19
CAPÍTULO III – DIRECÇÃO	20
Artigo 62º – Competência da Direcção	20
Artigo 63º – Renúncia	20
Artigo 64º – Competência do Presidente	20
Artigo 65º – Competência do Vice-Presidente para o departamento administrativo	21
Artigo 66º – Competência do Vice-Presidente para o departamento financeiro	21
Artigo 67º – Competência do Vice-Presidente para o departamento desportivo	22
Artigo 68º – Competência do Vice-Presidente para o dep. de relações públicas e marketing	23
Artigo 69º – Competência do Vice-Presidente para o departamento técnico e de arbitragem	23
Artigo 70º – Competência do Vice-Presidente para o departamento de captação e fomento	24
CAPÍTULO VIII – DA ÉPOCA OFICIAL	24
Artigo 71º – Época oficial	24
Artigo 72º – Eventos	24
TÍTULO III – REGULAMENTO DESPORTIVO	24
CAPÍTULO I – DELEGADOS AOS JOGOS	24
Artigo 73º – Designação	24
CAPÍTULO II – ESCALÕES ETÁRIOS	25
Artigo 74º – Regras aplicáveis	25
CAPÍTULO III – CATEGORIAS DE COMPETIÇÕES	25
Artigo 75º – Categorias	25
Artigo 76º – Autorização	25
Artigo 77º – Encontros inter-associações	25
CAPÍTULO IV – CAMPO DE JOGOS	26
Artigo 78º – Requisitos	26
Artigo 79º – Campos neutros	26
Artigo 80º – Apresentação de bolas jogáveis	26
Artigo 81º – Clube visitado	26
Artigo 82º – Incumprimento	26
CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIAS	27
Artigo 83º – Transferência de atletas	27
TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	27
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Artigo 84º – Encargos de organização dos jogos dos clubes	27
Artigo 85º – Dívidas de clubes	27

Artigo 86º – Jogos estipulados pela Federação	28
CAPÍTULO II – PENALIDADES	28
Artigo 87º – Sanções aos clubes	28
Artigo 88º – Sanções aos demais agentes	28
Artigo 89º – Abertura de inquérito	29
TÍTULO V – CLUBES E JOGADORES	29
CAPÍTULO I – DOS CLUBES	29
SECÇÃO I – FILIAÇÃO	29
Artigo 90º – Definição de clubes	29
Artigo 91º – Carácter obrigatório da filiação.	29
Artigo 92º – Pedido de filiação	29
Artigo 93º – Impressos	30
Artigo 94º – Requisitos de filiação	30
Artigo 95º – Inscrição nos campeonatos	30
Artigo 96º – Estatuto do Clube filiado provisoriamente	30
Artigo 97º – Número máximo de jogadores	31
Artigo 98º – Decisão sobre a filiação provisória	31
Artigo 99º – Recusa de filiação	31
SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES	31
Artigo 100º – Direitos dos clubes	31
Artigo 101º – Deveres	32
Artigo 102º – Jogos com clubes castigados	32
Artigo 103º – Jogos com clubes não filiados.	32
Artigo 104º – Jogos particulares	32
Artigo 105º – Boletim de jogo	33
Artigo 106º – Fichas individuais	33
Artigo 107º – Responsabilidade do clube pela ordem durante os jogos.	33
Artigo 108º – Suspensão de jogos	33
Artigo 109º – Jogadores estrangeiros	34
CAPÍTULO II – DOS JOGADORES	34
SECÇÃO I – INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO	34
Artigo 110º – Inscrição de jogadores	34
Artigo 111º – Emissão de licença	34
Artigo 112º – Guia colectiva	35
Artigo 113º – Recusa do pedido	35
Artigo 114º – Nulidade da licença	35
Artigo 115º – Autenticidade das assinaturas	35

Artigo 116º – Anulação de inscrição	36
SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES	36
Artigo 117º – Definição de jogador	36
Artigo 118º – Participação de jogadores em jogos oficiais ou particulares	36
SECÇÃO III – OUTRAS DISPOSIÇÕES	36
Artigo 119º – Estatutos e Regulamento Geral	36
Artigo 120º – Inscrição de clubes e escalões.	37
Artigo 121º – Campos de jogos	37
Artigo 122º – Deslocação para o jogo	37
Artigo 123º – Confundibilidade dos equipamentos	37
Artigo 124º – Repetição de jogo anulado	38
CAPÍTULO III – ENTRADA NO RECINTO	38
Artigo 125º – Acesso ao recinto de jogo	38
TÍTULO VI – PROVAS E PRÉMIOS	39
CAPÍTULO I – NOMENCLATURA	39
Artigo 126º – Nomenclatura	39
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	39
SECÇÃO I – DAS PROVAS	39
Artigo 127º – Normas reguladoras	39
Artigo 128º – Representantes	40
Artigo 129º – Homologação	40
Artigo 130º – Formato	40
SECÇÃO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	40
Artigo 131º – Pontuação	40
CAPÍTULO III – DOS PRÉMIOS	40
Artigo 132º – Agradecimento, louvor, diploma e medalhas	40
Artigo 133º – Taças	41
Artigo 134º – Medalhas	41
Artigo 135º – Comunicação aos interessados	41
TÍTULO VII – DISCIPLINA	41
Artigo 136º – Âmbito subjectivo	41
TÍTULO VIII – ASSISTÊNCIA MÉDICA	42
CAPÍTULO I – SERVIÇOS MÉDICOS	42
Artigo 137º – Deveres dos clubes	42
Artigo 138º – Avaliação médica obrigatória	42

CAPÍTULO II – EXAMES MÉDICOS	42
Artigo 139º – Por iniciativa da Associação ou da Federação	42
Artigo 140º – Recurso para junta médica	42
CAPÍTULO III – ASSISTÊNCIA MÉDICA	43
Artigo 141º – Nomeação de médico para competição	43
Artigo 142º – Responsabilidade	43
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	43
Artigo 143º – Casos omissos	43
Artigo 144º – Entrada em vigor	43

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O Regulamento Geral da Associação de Basquetebol do Porto visa regular, em conformidade com os Estatutos da Associação, a actividade e o funcionamento interno da ABP.

Artigo 2º

Âmbito subjectivo

O presente Regulamento é aplicável a todos os associados da ABP, bem como a todos os demais agentes que estejam inscritos na ABP ou exerçam funções desportivas no âmbito das competições de basquetebol organizadas pela ABP.

Artigo 3º

Âmbito territorial

A ABP tem como área territorial de jurisdição o distrito do Porto.

Artigo 4º

Ordem desportiva

1. A ABP exerce as respectivas competências com respeito pelas normas da Federação Portuguesa de Basquetebol, do Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA).
2. A Associação dependerá ainda, conjuntamente com os seus associados, do Comité Olímpico Português, no quadro da preparação e da participação nos jogos olímpicos dos agentes desportivos pertencentes aos clubes e sociedades desportivas filiados na ABP.
3. É função da Associação ordenar, dirigir e fiscalizar a actividade do Basquetebol nas áreas fora da sua jurisdição quando tais tarefas lhe sejam expressamente delegadas pelas entidades hierarquicamente superiores.

Artigo 5º

Regulamentos

Os regulamentos aprovados pela Associação e todas as alterações aos Estatutos ou aos regulamentos serão dados a conhecer à Federação.

Artigo 6º

Actividade

No exercício da sua actividade distrital, compete à Associação:

- a) Regular e fomentar o desenvolvimento do Basquetebol;

- b) Organizar e dirigir as competições;
- c) Elaborar o regime jurídico-disciplinar a aplicar a clubes, dirigentes, jogadores, treinadores, médicos, enfermeiros, funcionários e demais agentes que intervêm na prática do Basquetebol;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e os seus Regulamentos.

TÍTULO II

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º Órgãos sociais

Para cumprimento dos seus fins, a Associação é composta pelos órgãos sociais previstos nos Estatutos.

Artigo 8º Competências

Os órgãos sociais da Associação desempenham as funções previstas nos Estatutos e no presente Regulamento, as quais só poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

Artigo 9º Jogos inter-associações e particulares

É da competência da Associação o ajustamento de jogos com outras Associações congéneres e superintender os jogos particulares dos seus filiados, com a fiscalização que entenda por necessária.

Artigo 10º Departamentos e comissões

Para exercício da sua actividade e definição da sua política de actuação, a Associação criará quantos departamentos ou comissões entenda necessárias e aprovará, se for caso disso, o respectivo regulamento.

Artigo 11º Efeitos das decisões

As decisões tomadas pela Associação e pelos seus órgãos produzem efeitos desde o dia da sua notificação ao interessado, salvo se for estipulada data diferente, devidamente comunicada ao interessado por ofício registado.

Artigo 12º
Circulares

As normas de carácter geral deverão ser publicadas através de circular e entram imediatamente em vigor, salvo estipulação em contrário.

Artigo 13º
Registo de ofícios, circulares e correspondência

1. Os ofícios e circulares devem ser registados em livros especiais, em suporte de papel ou informático, devidamente numerados por ordem de elaboração.
2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente a toda a correspondência recebida do exterior.
3. Compete à Direcção da Associação proceder ao registo, numeração e arquivo dos documentos citados nos n.ºs 1 e 2.
4. Compete ainda à Direcção efectuar a distribuição da correspondência pelos órgãos a que se destina no mais curto lapso de tempo.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO

Artigo 14º
Reuniões

A Assembleia Geral reunirá nos termos previstos nos Estatutos e com a ordem de trabalhos constante do aviso de convocação.

Artigo 15º
Quórum especial

Nas Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos associados ordinários, nos termos do artigo 33º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos, deverão estar presentes mais de dois terços dos representantes dos requerentes.

SECÇÃO II – FUNÇÕES DA MESA

Artigo 16º
Competência do Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa, além de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou por este Regulamento, compete:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, assegurando a ordem, a urbanidade e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com as normas dos Estatutos e deste Regulamento;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 42º, n.ºs 1, alínea c), 2 e 3 dos Estatutos, mediante prévio envio a todos os eleitos, sob registo, de convocatória com a indicação do dia, hora e local onde terá lugar o acto de posse;
- c) Promover o preenchimento das vagas abertas nos órgãos sociais, de harmonia com o artigo 29º dos Estatutos;
- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 28º, n.º 4, dos Estatutos;
- e) Assinar os avisos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de actas e de posse dos órgãos sociais, assinando igualmente os respectivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 17º

Substituição do Presidente da Mesa

O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Artigo 18º

Funções do Secretário

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Minutar, passar aos livros e ler à Assembleia as actas das reuniões;
- b) Ler os documentos submetidos à Mesa;
- c) Tratar do expediente;
- d) Redigir e ler os autos de posse;
- e) Inscrever os membros que pedirem a palavra durante as reuniões da Assembleia;
- f) Colaborar com o Presidente na conservação da disciplina durante as reuniões.

Artigo 19º

Substituição dos membros da Mesa

Na ausência de quaisquer membros da Mesa serão estes substituídos por membros da Assembleia por esta escolhidos.

SECÇÃO III – CONVOCATÓRIA

Artigo 20º

Aviso convocatório

O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral é dirigido aos associados pelo Presidente da Mesa, nos termos estatutários, e indicará:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem dos trabalhos;
- c) Condições da segunda convocação;
- d) Entidade que requereu a convocação se a reunião for extraordinária.

Artigo 21º
Leitura do aviso

O Presidente da Mesa deve ler o aviso convocatório na abertura da respectiva reunião.

Artigo 22º
Suspensão da reunião

No caso de a reunião ser suspensa para continuar em data ulterior fica dispensada nova convocatória.

Artigo 23º
Ordem de trabalhos

Só podem ser objecto de discussão ou votação os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV – PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 24º
Assinatura do livro de presenças

Os delegados presentes na reunião da Assembleia Geral deverão, por ordem de chegada, assinar o livro de presenças e proceder à entrega da respectiva credencial na Mesa para efeito de verificação de poderes.

Artigo 25º
Chamada para as votações

Em caso de votação, a chamada será feita pela ordem numérica de registo no livro de presenças.

Artigo 26º
Leitura da acta

Depois de verificados os poderes dos delegados, o Presidente da Mesa fará ler a acta da sessão anterior, submetendo-a à aprovação da Assembleia, a qual poderá dispensar a sua leitura.

Artigo 27º
Emendas

Só poderão apresentar propostas de emenda à acta os delegados dos associados ordinários presentes na Assembleia Geral a que a acta respeita.

Artigo 28º
Expediente

Aprovada a acta da sessão anterior, o Presidente mandará ler o expediente recebido, que terá o destino que a Assembleia ou o Presidente determinarem.

Artigo 29º
Debate prévio

1. Antes da ordem de trabalhos será facultado um período de meia hora para serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.
2. O período referido no número anterior poderá ser prolongado por mais quinze minutos se o Presidente julgar conveniente.

Artigo 30º
Assembleias eleitorais

Nas reuniões convocadas exclusivamente para fins eleitorais não haverá período antes da ordem dos trabalhos, nem leitura de expediente ou de actas de sessões anteriores.

SECÇÃO V – ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 31º
Leitura da convocatória

1. Antes de iniciar a discussão sobre os assuntos da ordem dos trabalhos, o Presidente lerá a parte da convocatória que os fixa e fará ler os documentos que contêm a matéria em discussão, entre outros, os relatórios e orçamentos.
2. A leitura dos documentos referidos no número anterior pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da Mesa ou a requerimento verbal de qualquer um dos delegados presentes.

Artigo 32º
Discussão de documentos

1. A discussão dos documentos efectua-se em duas fases: primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade.
2. Caso se trate de documentos simples, a discussão na generalidade pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da Mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

Artigo 33º
Votação

1. Cada uma das discussões, na generalidade e na especialidade, deve terminar por votação.
2. Se um documento for rejeitado na generalidade, já não poderá ser discutido na especialidade.

Artigo 34º
Ordem de intervenção

1. Os delegados presentes, ou quaisquer outras pessoas com direito a usar da palavra, falarão por ordem de inscrição, a não ser que:
 - a) Pretendam, em rápida intervenção, dar ou pedir explicações e evitar mal entendidos;
 - b) Queiram interrogar a Mesa, apresentar documentos, ou invocar a lei, os Estatutos ou os Regulamentos;
 - c) Se trate de membros dos órgãos sociais, intervindo nessa qualidade, para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em discussão.
2. Ninguém poderá, contudo, usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Mesa.

Artigo 35º
Duração das intervenções

1. Em regra, cada intervenção não deverá exceder dez minutos e cada delegado não tomará a palavra sobre o mesmo assunto mais do que duas vezes.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os autores ou relatores de propostas ou projectos, quando intervierem para simples esclarecimentos.

Artigo 36º
Autor de projecto ou proposta

O autor de um projecto ou proposta em discussão tem direito a usar da palavra antes de quaisquer outros oradores inscritos, seguindo-se àquele, caso o pretendam fazer, os relatores dos órgãos ou comissões que tenham dado parecer sobre o assunto.

Artigo 37º
Interrupções

Os oradores só poderão ser interrompidos pelo Presidente da Mesa ou, com autorização deste e do Presidente, por quem queira pedir esclarecimentos.

Artigo 38º
Advertências

1. O orador que for advertido pelo Presidente da Mesa, por faltar à ordem, deverá acatar a advertência.
2. Se o orador persistir na falta, o Presidente da Mesa poderá tirar-lhe a palavra.

SECÇÃO VI – MEIOS DE DISCUSSÃO

Artigo 39º
Meios de discussão

1. A discussão realiza-se mediante apresentação de propostas, moções ou requerimentos.
2. Os referidos meios de discussão devem ser escritos, datados e assinados pelo proponente, a não ser que o Presidente da Mesa, pela sua simplicidade e brevidade, autorize que sejam apresentados verbalmente.
3. Compete ao Presidente da Mesa classificar os documentos numa das três categorias.

Artigo 40º
Propostas

As propostas destinam-se a apresentar matéria para discussão dentro da ordem de trabalhos ou a formular emendas, aditamentos, substituições ou eliminações num texto já em discussão.

Artigo 41º
Moções

As moções destinam-se a estabelecer doutrina ou princípios de orientação, ou ainda a tratar de assuntos urgentes, nomeadamente:

- a) Afirmar princípios doutrinários;
- b) Afastar questões prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- c) Propor o adiamento das discussões;
- d) Apresentar questão prévia sobre competência da Assembleia para tratar do assunto em discussão.

Artigo 42º
Requerimentos

Os requerimentos são petições dirigidas à Assembleia com os mais diversos objectivos e visam, designadamente, solicitar:

- a) Leitura ou dispensa de leitura de documentos;
- b) Dispensa da discussão na generalidade;

- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Alteração da ordem de uma votação;
- e) Votação nominal;
- f) Contraprova de uma votação;
- g) Suspensão dos trabalhos;
- h) Prolongamento de reunião.

Artigo 43º

Admissão, discussão e votação

1. As propostas serão, primeiramente, submetidas a votação para admissão, e discutem-se e votam-se, primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade.
2. As moções destinadas a interpretar e exprimir a opinião colectiva da Associação estão sujeitas a votação para admissão e o seu texto é votado com prioridade.
3. Os requerimentos são apresentados sem expor a sua justificação ou fundamento, têm precedência sobre os outros documentos e são votados sem qualquer discussão sobre eles.
4. Quando um membro da Assembleia declara a intenção de apresentar um requerimento fica com precedência imediata sobre todos os oradores inscritos.

SECÇÃO VII – VOTAÇÕES

Artigo 44º

Momento da votação

Proceder-se-á à votação:

- a) Depois de finda a discussão por esgotamento da lista dos inscritos;
- b) Por ter sido julgada suficientemente discutida a matéria;
- c) Em todas as ocasiões em que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

Artigo 45º

Votação dos meios de discussão

A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

- a) Em primeiro lugar, os requerimentos, à medida que forem apresentados;
- b) Em segundo, as moções;
- c) Em terceiro, as propostas.

Artigo 46º

Votação das moções

Se estiverem para votação várias moções sobre o mesmo assunto, as moções são votadas por ordem inversa da apresentação.

Artigo 47º
Votação das propostas

A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro, as propostas de eliminação, total ou parcial, do texto original em discussão;
- b) Em segundo lugar, as propostas de emenda;
- c) Em terceiro, a proposta original não prejudicada pelas votações precedentes;
- d) Em quarto, os aditamentos não prejudicados por votações anteriores.

Artigo 48º
Nominalidade

1. Dentro de cada uma destas espécies a votação faz-se pela ordem de apresentação.
2. As votações deverão ser nominais, mas ao Presidente da Mesa é dada a faculdade de realizá-las de outro modo, desde que a Assembleia a isso se não oponha.
3. Nas chamadas para as votações nominais observar-se-á sempre a ordem de inscrição.

Artigo 49º
Deveres do Presidente da Mesa

Antes de se proceder a qualquer votação, o Presidente da Mesa deverá certificar-se:

- a) Do número de votos correspondentes a cada associado ordinário;
- b) Se foi expulso da Assembleia algum delegado, que, por esse facto, não pode votar pelo clube que representa. Este facto deve constar da acta.

Artigo 50º
Irrelevância do equívoco

Nenhum delegado pode reclamar contra o resultado de uma votação com a alegação de se ter equivocado.

Artigo 51º
Maioria

1. Sem prejuízo dos casos em que os Estatutos ou os Regulamentos exigem maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados ordinários presentes.
2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
3. Se o Presidente da Mesa usar o voto de desempate, tal facto deverá ficar exarado na acta.

Artigo 52º
Contra-prova

Por decisão do Presidente da Mesa ou a requerimento verbal de qualquer delegado presente, poderá proceder-se a contra-prova.

SECÇÃO VIII – ELEIÇÕES

Artigo 53º
Regras da votação

A votação para a eleição dos órgãos sociais será nominal e secreta, por meio de listas completas, em papel opaco de cor branca, sem sinais exteriores e com as dimensões de 0,18mx0,16m.

Artigo 54º
Listas

As listas serão obrigatoriamente impressas e devem mencionar os cargos a preencher, o nome dos candidatos a eleger e o clube a que estejam ligados.

Artigo 55º
Incumprimento e irregularidades

1. Se a Associação não fornecer papel para a elaboração das listas ou não cumprir os prazos estabelecidos no artigo 23º dos Estatutos, qualquer associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, poderá requerer ao Presidente da Mesa que a Assembleia não se realize.
2. O Presidente da Mesa, verificada a irregularidade, considerará sem efeito a convocatória, marcando nova sessão.

Artigo 56º
Eleição

A eleição far-se-á sem prévio debate, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtiver mais votos.

Artigo 57º
Nomeação de escrutinadores

Terminada a votação o Presidente convidará a Assembleia a nomear os escrutinadores que julgar necessários.

Artigo 58º
Funções dos escrutinadores

Os escrutinadores têm por função contar as listas entradas nas urnas, anular as viciadas e apurar o resultado das eleições.

Artigo 59º
Resultado da eleição

Apurados os resultados, o Presidente da Mesa deve proclamar o resultado da eleição e marcar a data para a tomada de posse.

SECÇÃO IX – ACTAS DAS REUNIÕES

Artigo 60º
Obrigatoriedade

As reuniões da Assembleia Geral têm de ficar exaradas em acta mesmo que a reunião seja suspensa para continuar em data ulterior.

Artigo 61º
Conteúdo obrigatório

A acta deve mencionar tudo quanto se passou na reunião, nomeadamente:

- a) Dia, mês, ano, hora e local da reunião;
- b) Ordem dos trabalhos;
- c) Carácter da reunião, isto é, se é ordinária ou extraordinária, se se trata de primeira ou segunda convocação, de continuação ou não da reunião anterior;
- d) Nome do Presidente e dos Secretários;
- e) Nome dos associados ordinários inscritos no livro de presenças;
- f) Comunicações do Presidente;
- g) Expediente versado;
- h) Nome dos membros que usaram da palavra, com o resumo das suas considerações e a transcrição dos documentos apresentados;
- i) Resultados das votações;
- j) Nome das pessoas eleitas para cargos directivos ou comissões.

CAPÍTULO III

DIRECÇÃO

Artigo 62º

Competência da Direcção

Para além das competências previstas nos Estatutos, compete ainda à Direcção:

- a) Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação e fazer a entrega dos mesmos à Direcção que lhe suceder, no prazo máximo de 15 dias após o acto de posse;
- b) Apresentar o relatório e contas da sua gerência até 31 de Março do ano seguinte, colocando-o à disposição dos clubes filiados.

Artigo 63º

Renúncia

1. Em caso de renúncia por parte de todos os membros da Direcção, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direcção.
2. Sem prejuízo dos efeitos da renúncia, compete aos membros da Direcção cessante assegurar a gestão corrente da Associação até tomada de posse dos novos titulares, salvo motivo de força maior ou manifestamente ponderoso.

Artigo 64º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Distribuir os departamentos e indicar os nomes das pessoas que os integram na primeira reunião de Direcção;
 - b) Determinar quando devem ter lugar as reuniões de Direcção, dirigir os seus trabalhos e, de um modo geral, orientar toda a acção directiva e administrativa da Direcção;
 - c) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro, todos os cheques, recibos e ordens de pagamento ou indicar outro Vice-Presidente para o fazer;
 - d) Pôr o seu visto, conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro, em todos os documentos de despesa, assinar os balancetes e orçamentos;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de comissões nomeadas pela Direcção e rubricar as folhas dos referidos livros;
 - f) Dar posse aos Seleccionadores Regionais;
 - g) Representar a Associação perante as entidades judiciais e em todos os actos oficiais.
2. O Presidente deve, sempre que possível, avisar antecipadamente o Vice-Presidente Administrativo para que este o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

3. O Presidente fará sempre parte de todas as Comissões criadas, competendo-lhe, por inerência de funções, a presidência das mesmas.
4. Caso o entenda, o Presidente poderá delegar noutro membro da Direcção as incumbências previstas no número anterior.

Artigo 65º

Competência do Vice-Presidente para o departamento administrativo

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento administrativo:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os trabalhos;
- c) Lavrar em livro especial as actas das reuniões da Direcção, que serão assinadas pelos membros que se encontrem presentes;
- d) Colaborar com o Presidente na orientação dos serviços de secretaria, assinando o que for considerado expediente;
- e) Elaborar o relatório de gerência;
- f) Elaborar e promover o envio atempado do comunicado oficial semanal aos associados honorários, de mérito, ordinários e entidades oficiais;
- g) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- h) Organizar, quando necessário, os processos de inquérito ou disciplinares, sem embargo do disposto no Regulamento de Disciplina.

Artigo 66º

Competência do Vice-Presidente para o departamento financeiro

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento financeiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados, preferencialmente por cheque ou por meio de pagamento documentado;
- c) Manter devidamente organizada a escrita e todos os elementos de contabilidade, orientando, para o efeito, o funcionário encarregado da mesma, se o houver;
- d) Apresentar trimestralmente, em reunião de Direcção, um balancete sobre a situação financeira;
- e) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou, por impedimento deste, com o Vice-Presidente indicado, todos os cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- f) Pôr o visto, conjuntamente com o Presidente, em todos os documentos de despesa;
- g) Abrir contas bancárias para depositar os fundos existentes;
- h) Elaborar o balanço geral das contas de gerência;

- i) Elaborar, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente Desportivo, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, se necessários, submetendo-os depois à aprovação da Direcção;

Artigo 67º

Competência do Vice-Presidente para o departamento desportivo

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento desportivo:

- a) Velar pelo bom funcionamento das provas associativas;
- b) Defender os interesses dos associados ordinários junto dos órgãos competentes, depois de ouvido o parecer do Director Técnico Regional;
- c) Coordenar as selecções distritais, meios de transporte, alimentação e alojamento e respectivos equipamentos;
- d) Acompanhar as selecções distritais ou, em caso de impedimento, delegar essa tarefa noutras pessoas, não necessariamente pertencentes à Direcção mas da sua inteira confiança, caso em que deverá submeter os respectivos nomes a ratificação da Direcção;
- e) Manter-se permanentemente actualizado, em articulação com o Director Técnico Regional, sobre os acontecimentos relacionados com a área desportiva;
- f) Coordenar e compilar os relatórios elaborados pelos responsáveis pelos eventos desportivos, entre outros, os torneios inter-associações e os torneios organizados pela ABP;
- g) Indicar os nomes dos seleccionadores e/ou treinadores à Direcção para ratificação;
- h) Providenciar os locais de treino mais convenientes para as selecções distritais;
- i) Negociar, conjuntamente com o Presidente da Direcção, junto das autarquias e/ou direcções de clubes a organização de eventos desportivos a realizar no âmbito da ABP;
- j) Estar presente, conjuntamente com o Director Técnico Regional, nos sorteios das competições associativas, podendo, por impedimento, delegar essa tarefa num vogal;
- k) Estar presente na reunião da calendarização nacional;
- l) Propor à Direcção a atribuição de prémios e a aplicação de sanções;
- m) Elaborar anualmente, conjuntamente com o Director Técnico Regional, a lista de campeões regionais, bem como dos nomeados a prémios individuais;
- n) Elaborar o relatório desportivo da época anterior e o plano de actividades para a época em curso.

Artigo 68º

Competência do Vice-Presidente para o departamento de relações públicas e marketing

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento de relações públicas e marketing:

- a) Criar e desenvolver mecanismos para promover e otimizar a imagem da Associação;
- b) Coordenar, se necessário, um gabinete de relações públicas, imprensa e comunicação;
- c) Dinamizar, analisar e propor o que for necessário ou conveniente para a angariação de apoios comerciais e publicitários às organizações desportivas;
- d) Estudar, propor e promover o concurso das autarquias às diferentes organizações desportivas.

Artigo 69º

Competência do Vice-Presidente para o departamento técnico e de arbitragem

1. Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento técnico e de arbitragem presidir ao Conselho de Arbitragem Regional.
2. Em especial, cabe ao Vice-Presidente responsável pelo departamento técnico e de arbitragem:
 - a) Apreciar e resolver, em primeira instância, interpretando e aplicando as leis do jogo e os competentes regulamentos, os protestos relativos aos encontros organizados pela Associação, dos quais cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol;
 - b) Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos para a realização de jogos oficiais da modalidade;
 - c) Interpretar as leis de jogo nos casos que lhe sejam apresentados pelos demais órgãos sociais da Associação;
 - d) Credenciar os juízes;
 - e) Nomear e convocar os juízes;
 - f) Apresentar na reunião de Direcção, para posterior envio ao Conselho de Disciplina, todos os eventuais casos de foro disciplinar em que estejam envolvidos os oficiais de jogo;
 - g) Interpretar as leis do jogo de basquetebol;
 - h) Fixar o quadro de árbitros e oficiais de mesa e proceder à sua gestão;
 - i) Propor em reunião de Direcção os valores dos prémios e deslocações a atribuir em cada época.

Artigo 70º

Competência do Vice-Presidente para o departamento de captação e fomento

Compete ao Vice-Presidente responsável pelo departamento de captação e fomento:

- a) Criar, dirigir e coordenar o Comité Distrital de Minibasquete;
- b) Propor à Direcção os nomes dos elementos do Comité Distrital de Minibasquete;
- c) Apresentar em reunião de Direcção, em articulação com o Vice-Presidente de Relações Públicas e Marketing, todos os assuntos relacionados com os apoios do sector público e privado destinados ao fomento e desenvolvimento da modalidade;
- d) Estabelecer os protocolos julgados necessários com as autarquias e escolas no âmbito da captação, fomento e desenvolvimento da modalidade;
- e) Articular e promover, em conjunto com o Director Técnico Regional, acções de formação, informação ou outras actividades úteis ao fomento da modalidade junto de entidades públicas e privadas, requerendo, se for o caso, a colaboração da Escola Nacional de Basquetebol.

CAPÍTULO VIII

DA ÉPOCA OFICIAL

Artigo 71º

Época oficial

A época oficial será estipulada pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Artigo 72º

Eventos

Para inauguração e fecho da época a ABP poderá promover festivais ou torneios.

TÍTULO III

REGULAMENTO DESPORTIVO

CAPÍTULO I

DELEGADOS AOS JOGOS

Artigo 73º

Designação

1. Os associados ordinários poderão solicitar à Direcção que assegure a presença de um representante seu como Delegado aos jogos oficiais ou oficializados em que o clube participe, quando em fases finais nacionais.

2. Por deliberação da Direcção, poderá ser designado como Delegado ao jogo pessoa estranha à Associação.
3. No caso previsto no número anterior, o Delegado ao jogo deverá ser portador de credencial assinada por dois membros da Direcção, devidamente autenticada com carimbo a óleo ou selo branco, que servirá de identificação em caso de necessidade.

CAPÍTULO II

ESCALÕES ETÁRIOS

Artigo 74º

Regras aplicáveis

Os escalões etários e as idades com que neles podem ser inscritos os praticantes obedecerão às regras previstas no Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS DE COMPETIÇÕES

Artigo 75º

Categorias

São as seguintes as categorias de competições:

- a) Oficiais – competições organizadas pela Associação, directamente ou por delegação da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- b) Internacionais – competições oficiais que se realizarem entre nacionais e representantes de países ou organismos desportivos estrangeiros;
- c) Particulares: competições organizadas por clubes.

Artigo 76º

Autorização

A realização de competições no distrito do Porto carece de autorização prévia da Associação.

Artigo 77º

Encontros Inter-Associações

1. Os encontros Inter-Associações são comparados aos oficiais, carecendo de ser autorizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol e só podem ser organizados pela Associação.
2. Os jogadores que tomarem parte nestes encontros devem estar qualificados pelos clubes filiados na Associação que representem.

CAPÍTULO IV

CAMPO DE JOGOS

Artigo 78º **Requisitos**

1. Os campos de jogos devem satisfazer o estabelecido nas regras oficiais de Basquetebol aprovadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol ou pela Associação.
2. Os clubes devem reservar nos seus campos lugares especiais para os órgãos sociais da Associação e da Federação.
3. Os clubes filiados são obrigados a ceder os seus recintos à Associação para a organização de jogos.
4. Os clubes que não possuam campo próprio deverão entrar em acordo com outro clube ou entidade que possua campo para utilização do mesmo, indicando esse campo à Associação como seu.

Artigo 79º **Campos neutros**

Os clubes intervenientes nos jogos que se realizem em campos neutros ou considerados como tal são obrigados a apresentar, pelo menos, uma bola jogável a juízo dos oficiais de jogo, se as regras oficiais de basquetebol não estipularem outro número.

Artigo 80º **Apresentação de bolas jogáveis**

As bolas jogáveis deverão ser apresentadas pelos clubes aos oficiais de jogo até dez minutos antes da hora marcada para o início do encontro.

Artigo 81º **Clube visitado**

Se o campo não for neutro, caberá ao clube visitado facultar as bolas referidas neste Capítulo.

Artigo 82º **Incumprimento**

Os clubes que não satisfaçam as exigências previstas nos artigos 79º, 80º e 81º ficam sujeitos às consequências previstas nos Regulamentos, podendo, entre outras sanções, ser-lhes aplicada falta de comparência, segundo critério uniformemente estabelecido da Direcção da Associação.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS

Artigo 83º
Transferência de atletas

A transferência de atletas rege-se pelas normas previstas no Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84º
Encargos de organização dos jogos dos clubes

1. Constituem encargos de organização:
 - a) Contribuição, impostos e outras taxas legais;
 - b) Policiamento;
 - c) Importância a pagar pelo aluguer do recinto, quando for caso disso;
 - d) Pagamento dos prémios dos oficiais de jogo.
2. O pagamento referido na alínea b) do número 1 será satisfeito de acordo com o regulamento oficial vigente.
3. Os prémios dos oficiais de jogo, no caso dos jogos de entrada livre, será sempre de conta do clube visitado ou que actue como tal.
4. Nas provas cujo sistema de disputa seja a uma volta os prémios dos oficiais de jogo serão pagos em partes iguais pelos clubes participantes.

Artigo 85º
Dívidas de clubes

1. A Associação, sempre que julgue conveniente, poderá aceitar o sistema de conta corrente com os clubes, mas estes são obrigados, sempre que lhe seja exigido, a liquidar no prazo de oito dias, o saldo que as referidas contas correntes apresentem a favor da Associação.
2. Caso o saldo referido no número anterior seja favorável aos clubes, a Associação procederá à sua liquidação logo que lhe seja solicitado.

3. O não cumprimento da liquidação do saldo indicado no n.º 1, ou do pagamento de quaisquer despesas da competência dos clubes, implica a imediata suspensão do clube prevaricador.
4. Nenhum saldo poderá, porém, ser pago aos clubes, sem que estes procedam ao pagamento de quaisquer débitos, devendo, se for caso disso, constarem os mesmos das contas correntes.
5. Quaisquer multas pecuniárias serão, da mesma forma, lançadas em conta corrente, sendo obrigatória a comunicação desse facto aos clubes, através de ofício.
6. Não são devidos quaisquer juros aos clubes que, tendo saldo positivo, não o queiram levantar.

Artigo 86º

Jogos estipulados pela Federação

1. Os jogos estipulados pela Federação Portuguesa de Basquetebol são feitos com entradas pagas, salvo acordo em contrário.
2. Os jogos das demais provas são efectuados com entradas livres, salvo se houver acordo entre os clubes interessados para que sejam realizados com entradas pagas, ou se o clube visitado assim o entender, mesmo sem acordo do adversário, caso em que suportará todas as despesas de organização e, do mesmo modo, será o único beneficiário da receita.
3. Se os clubes entenderem realizar os jogos com entradas pagas, devem solicitar a autorização da Associação até dez dias antes da data da realização do respectivo jogo, se outras exigências não forem estipuladas neste Regulamento Geral ou pelas entidades hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO II

PENALIDADES

Artigo 87º

Sanções aos clubes

1. O clube filiado que tomar parte em organização que não esteja devidamente autorizada, incorre na aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
2. Se as organizações referidas no número anterior forem levadas a cabo no sistema de entradas pagas, a multa será elevada ao triplo.

Artigo 88º

Sanções aos demais agentes

Os jogadores, dirigentes e demais agentes dos clubes que intervenham nas organizações referidas no artigo anterior incorrem nas sanções previstas neste Regulamento Geral.

Artigo 89º
Abertura de inquérito

1. A Direcção da Associação determinará a imediata instauração de inquérito aos clubes e comunicará o facto à Federação Portuguesa de Basquetebol para os efeitos convenientes.
2. Compete à Direcção da Associação nomear o instrutor do processo de inquérito.
3. O instrutor fica responsável pela realização das diligências instrutórias, competindo-lhe, a final, elaborar uma proposta fundamentada, de facto e de direito, com as sanções a aplicar ao infractor, nos termos estatutários ou regulamentares, que deverá submeter, de imediato, ao Conselho Disciplina.
4. Caso não haja intervenção do Conselho de Disciplina da Associação, a Direcção da Associação deverá apresentar o assunto ao Conselho Jurisdicional da Associação.

TÍTULO V
CLUBES E JOGADORES

CAPÍTULO I
DOS CLUBES

SECÇÃO I – FILIAÇÃO

Artigo 90º
Definição de clubes

Consideram-se clubes de basquetebol as sociedades desportivas, associações, centros de ensino e demais entidades que formalizem a sua filiação segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 91º
Carácter obrigatório da filiação

Para participar nas competições organizadas pela Associação os clubes têm de estar devidamente filiados e inscritos nos escalões obrigatórios.

Artigo 92º
Pedido de filiação

O pedido de filiação de um clube na Associação é feito de acordo com o disposto pelo artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 93º

Impressos

A Associação fornecerá a cada clube os impressos que se tornem necessários, com o preço a fixar pela Direcção, a fim de que a sua filiação fique devidamente formalizada.

Artigo 94º

Requisitos de filiação

1. Só serão admitidos como associados ordinários os clubes que efectuem o pagamento da jóia de filiação e que aceitem integralmente e sem reservas as normas constantes dos Estatutos da ABP, do presente Regulamento Geral e dos demais regulamentos ou legislação aplicáveis.
2. No início de cada época, e antes de se inscreverem, todos os clubes são obrigados a satisfazer os débitos que tenham na Associação, na Federação e para com os Oficiais de Mesa e Oficiais de Jogo.
3. Os associados ordinários são ainda obrigados a comunicar à Direcção da Associação qualquer mudança da sua sede social, alteração dos seus Estatutos e Regulamentos, ou qualquer alteração do seu elenco Directivo.
4. O prazo para as comunicações a que se refere o número anterior é de 15 dias a contar da data da sua homologação, e deverá ser feita por ofício, em duplicado, devidamente assinado por quem obriga o clube.

Artigo 95º

Inscrição nos campeonatos

1. O prazo de inscrição dos clubes nos campeonatos regionais, quanto a escalões e jogadores, é fixado anualmente pela Direcção da Associação.
2. O prazo de inscrição dos clubes nos campeonatos nacionais é definido em data a determinar pela Federação, devendo ser entregue o pedido de inscrição na Associação, acompanhado das respectivas taxas.
3. Os clubes assim como os respectivos jogadores, dirigentes, funcionários e colaboradores ligados ao Basquetebol fazem parte da Associação a partir do acto de filiação.
4. O acto de filiação determina, para as pessoas singulares e colectivas referidas no número anterior, a aquisição dos direitos e obrigações constantes dos Estatutos e Regulamentos, a subordinação às normas destes diplomas, bem como a submissão à disciplina da Associação.

Artigo 96º

Estatuto do Clube filiado provisoriamente

O acto de filiação provisória dos clubes dá direito a disputar as provas da Associação, mas não a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 97º
Número máximo de jogadores

1. Cada equipa será constituída por um máximo de 12 (doze) jogadores, que deverão preencher as condições exigidas pela FIBA e respeitar as Regras Oficiais do Jogo e demais requisitos regulamentares.
2. Salvas as excepções previstas nos regulamentos e sem embargo do disposto no número anterior, o clube poderá inscrever maior número de jogadores na Associação.

Artigo 98º
Decisão sobre a filiação provisória

Compete à Direcção da ABP resolver os casos omissos e admitir a filiação provisória de um clube, que deverá ser decidida em definitivo na primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo 99º
Recusa de filiação

A Direcção da Associação poderá recusar a filiação de um clube, de harmonia com o disposto pelo artigo 18º, n.º 2, dos Estatutos.

SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 100º
Direitos dos clubes

Para além dos demais previstos nos Estatutos e no presente Regulamento, os clubes terão ainda direito a:

- a) Participar nas competições regionais, nacionais e estrangeiras, aprovadas pela Associação ou pela Federação Portuguesa de Basquetebol;
- b) Realizar encontros amistosos com outros clubes federados, em datas compatíveis com as assinaladas para as competições oficiais, dando prévio conhecimento dessa intenção à Associação e/ou à Federação Portuguesa de Basquetebol;
- c) Ajustar encontros amistosos com clubes estrangeiros que pertençam à FIBA, em datas compatíveis com as assinaladas para as competições regionais e nacionais, sob prévia autorização da Associação e/ou da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- d) Assistir às assembleias convocadas pela Associação, por intermédio da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Participar na eleição dos membros representantes de clubes da sua própria categoria no seio da Associação;
- f) Protecção e assistência da Associação ou da Federação Portuguesa de Basquetebol na defesa dos seus interesses legítimos.

Artigo 101º

Deveres

Além de outros previstos nos Estatutos e neste Regulamento, constituem deveres dos clubes:

- a) Cumprir, com a mais estrita boa fé, os Estatutos e Regulamentos da Associação, da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como os seus próprios Estatutos e Regulamentos;
- b) Submeter-se à autoridade das instituições e organismos de que dependa;
- c) Pôr à disposição da Associação e da Federação os seus campos de jogos, quando solicitados;
- d) Contribuir para o sustento económico da Associação e da Federação mediante o pagamento pontual das taxas, quotas e demais obrigações estabelecidas para esse fim;
- e) Respeitar, a todo o tempo, o espírito, a ética e a verdade desportivas, não assumindo, por acção ou omissão, quaisquer comportamentos susceptíveis de pôr em causa a ordem, a ética e a disciplina desportivas;
- f) Responder pontualmente às comunicações que lhes sejam dirigidas pela Associação, pela Federação, pelos outros clubes e pelas demais instâncias desportivas, facultando-lhes as informações solicitadas;
- g) Reconhecer, para todos os efeitos, as credenciais expedidas pela Associação, Federação ou por quaisquer outras entidades competentes.

Artigo 102º

Jogos com clubes castigados

Os clubes não podem, em caso algum, jogar com clubes castigados, incluir nas suas equipas jogadores castigados ou jogar com clubes de Associações diferentes se estas não estiverem na posse dos seus direitos à luz dos Estatutos e Regulamentos da Associação ou da Federação.

Artigo 103º

Jogos com clubes não filiados

É proibido aos clubes filiados jogar com clubes que o não estejam, salvo autorização especial da Associação e da Federação.

Artigo 104º

Jogos particulares

1. Nenhum clube poderá incluir nas suas equipas, mesmo tratando-se de jogo particular, qualquer jogador que não satisfaça o disposto pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral da Associação.

2. Nos jogos particulares que não contem para a disputa de qualquer troféu ou prémio, os clubes poderão autorizar um ou mais jogadores por ele qualificados a alinhar por outro clube, mediante declaração escrita, devidamente assinada e autenticada, e previamente submetida à aprovação da Associação.

Artigo 105º
Boletim de jogo

1. Os clubes são obrigados a enviar à Associação, no prazo estipulado nas Normas e Instruções em vigor, um boletim, indicando o resultado, o nome dos jogadores, os oficiais de jogo e as demais informações referentes a qualquer jogo realizado contra nacionais ou estrangeiros, dentro ou fora do país.
2. O prazo previsto no número anterior inicia-se a partir do dia em que se realize o último jogo.

Artigo 106º
Fichas individuais

1. Os clubes são obrigados a possuir, devida e permanentemente actualizadas, as fichas individuais dos atletas, dirigentes, treinadores, médicos, funcionários, colaboradores e, em geral, de todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do basquetebol.
2. A ficha referida no número anterior poderá ser solicitada pela Direcção da Associação ao clube, sendo este obrigado a enviar-lhe uma fotocópia da mesma.

Artigo 107º
Responsabilidade do clube pela ordem durante os jogos

O clube visitado, ou que actue como tal, é responsável por assegurar a ordem antes, durante e depois dos jogos, designadamente, prevenindo e vigiando o comportamento dos jogadores, elementos do banco e público em geral, devendo para isso recorrer à força pública, e, se assim o entender ou se lhe vier a ser solicitado pelos oficiais de jogo, solicitar reforço.

Artigo 108º
Suspensão de jogos

1. Se o delegado do clube visitado não usar todos os meios ao seu alcance para evitar distúrbios, os oficiais de jogo suspenderão temporariamente o jogo, avisando o delegado e fazendo intervir a autoridade.
2. Se a ordem não for de todo mantida ou se existir perigo para qualquer elemento das equipas, para os oficiais de mesa ou para os oficiais do jogo, o jogo será suspenso definitivamente.

Artigo 109º
Jogadores estrangeiros

As condições de qualificação dos jogadores estrangeiros são reguladas pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

CAPÍTULO II
DOS JOGADORES

SECÇÃO I – INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO

Artigo 110º
Inscrição de jogadores

1. O processo de inscrição do jogador deve dar entrada na Associação de Segunda a Quinta-Feira inclusivé, competindo à ABP fornecer os impressos necessários.
2. O pedido de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - a) Ficha individual e colectiva devidamente preenchida e assinada, consoante se trate de primeira inscrição ou de revalidação;
 - b) Declaração de exame médico;
 - c) Termo de responsabilidade assinado pelo representante legal do jogador, caso o atleta tenha menos de 18 anos;
 - d) Licença de jogador;
 - e) Uma foto actualizada, se se tratar da primeira inscrição;
 - f) Uma foto actualizada, quando se trate de revalidação com passagem de nova licença;
 - g) Cópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, da cédula pessoal ou do passaporte;
 - h) Requerimento, se for caso disso, a solicitar a mudança de categoria (escalão etário) e atestado médico-legal;
 - i) Declaração assinada pelo jogador e pelo clube ou clubes intervenientes, no caso de se tratar de inscrição de jogador ao abrigo do Regulamento de Transferências.
3. Para que possam ser admitidos, os documentos referidos nas alíneas a), b), c), h) e i) do número anterior devem conter o carimbo do clube.
4. O processo de inscrição deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol no mais curto espaço de tempo.

Artigo 111º
Emissão de licença

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol emitir a licença de jogador.

Artigo 112º
Guia colectiva

1. Os pedidos de licença e revalidação de licença de jogadores devem ser formulados pelos clubes por meio de guia colectiva, de modelo fornecido pela Associação, e deverão mencionar, obrigatoriamente, o nome completo dos jogadores e os demais elementos solicitados.
2. Caso os jogadores a inscrever não possuam, originariamente, nacionalidade portuguesa, os pedidos de licença e de revalidação de licença desses jogadores deverão ser identificados na referida guia de modo separado.

Artigo 113º
Recusa do pedido

1. Os pedidos de licença e de revalidação de licença que não forem apresentados de acordo com as condições estabelecidas serão liminarmente rejeitados e devolvidos aos clubes remetentes, não podendo a Associação, seja a que título for, entregar o comprovativo do pedido ao clube.
2. Constitui motivo de rejeição liminar do pedido, designadamente, a falta de indicação de datas, a falta de declaração médica, a falta de assinatura do jogador, a falta de assinatura dos directores do clube, os carimbos do clube, as fotografias e a inelegibilidade da letra.
3. Os pedidos rejeitados só serão considerados depois de devidamente rectificadoss.

Artigo 114º
Nulidade da licença

1. São nulas, não produzindo qualquer efeito, as licenças obtidas de modo fraudulento.
2. Consideram-se obtidas de modo fraudulento as licenças cuja atribuição tenha sido determinada pela apresentação de documentos falsos, pela prestação de falsas declarações ou, em geral, mediante indução em erro quanto aos pressupostos da respectiva concessão.
3. O reconhecimento de fraude na obtenção de licença depende de procedimento disciplinar prévio a organizar pela Associação.

Artigo 115º
Autenticidade das assinaturas

A Associação pode mandar verificar, sempre que julgue conveniente, a autenticidade das assinaturas constantes das inscrições, exigindo, se assim o entender, o reconhecimento dessas assinaturas.

Artigo 116º
Anulação de inscrição

Os clubes só poderão pedir a anulação da inscrição ou da revalidação da inscrição de jogadores a si vinculados, e desde que estes não tenham ainda participado em qualquer encontro oficial ou particular.

SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 117º
Definição de jogador

Para efeitos do disposto na presente secção, entende-se por jogador aquele que subscreve licença por um clube, por uma ou mais temporadas.

Artigo 118º
Participação de jogadores em jogos oficiais ou particulares

1. Nos jogos oficiais ou particulares apenas podem participar jogadores devidamente inscritos e portadores de licença desportiva.
2. O jogador deverá apresentar-se no jogo devidamente munido da respectiva licença.
3. Os jogadores apenas poderão representar o clube indicado na licença e pelo qual se encontram qualificados, ressalvadas as excepções previstas no presente regulamento.
4. Se, por motivos imprevistos, um jogador não puder apresentar a respectiva licença, poderá, ainda assim, participar no jogo, com autorização dos oficiais de jogo, se apresentar o respectivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte, bilhete de identidade passado pelas Forças Armadas ou Forças de Segurança, desde que estejam no activo, carta de condução nacional, bilhete de identidade de cidadão de país da comunidade europeia ou cartão de residente.
5. Os jogadores que integrem os escalões etários de Sub-14 e Sub-16 podem ser identificados mediante apresentação conjunta de documento válido passado pelos Serviços de Identificação Civil e cartão com fotografia, mas somente até à data do termo de validade do documento dos Serviços de Identificação Civil.
6. Quando se trate de cidadão estrangeiro, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão será substituído pelo passaporte ou pelo bilhete de Identidade de cidadão estrangeiro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil.

SECÇÃO III – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 119º
Estatutos e Regulamento Geral

Os associados ordinários são obrigados a ter em seu poder, pelo menos, um exemplar, gratuito, dos Estatutos e Regulamento Geral da ABP.

Artigo 120º
Inscrição de clubes e escalões

Os clubes podem inscrever-se em qualquer agrupamento, indistintamente, mas sempre em categorias sucessivas a partir da categoria sénior, com a obrigatoriedade de ter, no primeiro ano, um escalão de formação e, no segundo ano, dois escalões de formação.

Artigo 121º
Campos de jogos

1. Os clubes são obrigados a dispor de um campo de jogos que cumpra as condições técnicas e de segurança aprovadas pela Direcção da Associação e exigidas por lei.
2. Compete à Direcção da ABP, ou a entidade a quem esta delegue tais poderes, realizar a vistoria dos campos de jogos e aprovar a respectiva utilização após comprovação de que o campo reúne os requisitos técnicos exigidos pela Associação.
3. Para realização da referida vistoria, os clubes deverão apresentar os respectivos campos de jogos convenientemente marcados e apetrechados com o equipamento técnico exigido dentro dos prazos anualmente fixados pela Associação.
4. Em cada vistoria deverá ser lavrado, em duplicado, o correspondente auto.
5. Sempre que no decurso da vistoria se verifique que o campo de jogos não reúne as condições exigidas, dever-se-á reprová-lo, exarando e discriminando no auto de vistoria os vícios que motivaram essa reprovação. Compete à Associação marcar novo prazo ao clube para corrigir os vícios detectados e submeter o campo a nova vistoria.
6. O original do certificado de vistoria é entregue ao clube, ficando o duplicado em poder da Direcção, para arquivo.

Artigo 122º
Deslocação para o jogo

Constitui obrigação do clube visitante garantir o transporte da sua equipa para o local do jogo e assegurar a presença da equipa à hora do encontro, escolhendo o meio de transporte mais adequado e prevenindo as possibilidades de atraso ou suspensão do meio escolhido.

Artigo 123º
Confundibilidade dos equipamentos

Caso a cor do equipamento entre duas equipas seja confundível, cabe à equipa visitada, a juízo dos oficiais de jogo, trocar de camisola.

Artigo 124º
Repetição de jogo anulado

Nos jogos que devam ser repetidos, em virtude da procedência de protesto, só poderão alinhar os jogadores que estavam em condições de jogar à data do encontro anulado e que não estejam a cumprir castigo.

CAPÍTULO III
ENTRADA NO RECINTO

Artigo 125º
Acesso ao recinto de jogo

1. Nos jogos organizados pela ABP terão acesso à bancada ou a lugar reservado no recinto, desde que apresentem os respectivos cartões de identidade, os seguintes elementos:
 - a) Membros dos órgãos sociais das Associações Distritais e da Federação Portuguesa de Basquetebol;
 - b) Associados honorários e associados de mérito da Associação e da Federação Portuguesa de Basquetebol;
 - c) Treinadores dos clubes, seleccionadores regionais, seleccionadores nacionais e respectivos adjuntos;
 - d) Oficiais de mesa e oficiais de jogo;
 - e) Dirigentes dos clubes que tomam parte na organização, pertencentes aos respectivos órgãos sociais;
 - f) Profissionais de comunicação social em serviço e associados do C.N.I.D.;
 - g) Delegados de clube, chefe de secção, seccionistas, médicos e massagistas dos clubes que tomam parte na organização;
 - h) Jogadores inscritos na prova a que respeita a organização;
 - i) Todos os praticantes de basquetebol inscritos devidamente credenciados;
2. Nos jogos organizados pelos clubes terão acesso à bancada ou a lugar reservado no recinto, desde que apresentem os respectivos cartões de identidade, os seguintes elementos:
 - a) Pessoas indicadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior; e
 - b) Indivíduos titulares de livre-trânsitos ou portadores de credenciais especiais.
3. Nos jogos organizados por outras entidades terão entrada os elementos que a Direcção da Associação vier a estipular especialmente.

TÍTULO VI
PROVAS E PRÉMIOS

CAPÍTULO I
NOMENCLATURA

Artigo 126º
Nomenclatura

1. A Associação organizará, todas as épocas, provas masculinas e provas femininas.
2. As provas masculinas são as seguintes:
 - a) Torneios e Provas Complementares de várias categorias;
 - b) Campeonato Distrital de Sub-18 (1ª e 2ª Divisões);
 - c) Campeonato Distrital de Sub-16 (1ª e 2ª Divisões);
 - d) Campeonato Distrital de Sub-14 (1ª e 2ª Divisões);
 - e) Campeonato Distrital de Sub-20.
3. As provas femininas são as seguintes:
 - a) Torneios e Provas Complementares de várias categorias;
 - b) Campeonato Distrital de Sub-14 (1ª e 2ª Divisões);
 - c) Campeonato Distrital de Sub-16 (1ª e 2ª Divisões);
 - d) Campeonato Distrital de Sub-19 (1ª e 2ª Divisões).
4. A Associação informará anualmente os clubes sobre quais são os campeonatos distritais que dão acesso aos campeonatos nacionais.
5. A Associação reserva o direito de não realizar qualquer prova de qualquer categoria:
6. É condição indispensável para a realização de campeonatos regionais a existência de, pelo menos, três equipas na respectiva categoria.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SECÇÃO I – DAS PROVAS

Artigo 127º
Normas reguladoras

Todas as provas serão disputadas de harmonia com as disposições do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Artigo 128º
Representantes

A Associação obriga-se a indicar à Federação, até ao termo do prazo estabelecido por esta, os seus representantes aos campeonatos nacionais.

Artigo 129º
Homologação

Todas as provas são consideradas homologadas 30 (trinta) dias após a realização do último jogo.

Artigo 130º
Formato

Os campeonatos distritais serão disputados em competição por pontos, em sistema de eliminatórias e/ou por *play-off*.

SECÇÃO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 131º
Pontuação

Para efeitos de ordenação dos clubes na classificação geral das competições desportivas por pontos, adoptar-se-á a seguinte pontuação:

- a) Vitória: 2 pontos;
- b) Derrota: 1 ponto;
- c) Falta de Comparência: 0 pontos.

CAPÍTULO III
DOS PRÉMIOS

Artigo 132º
Agradecimento, louvor, diploma e medalhas

1. A todos os associados, indivíduos, entidades e jogadores que prestem relevantes serviços à Associação ou ao Basquetebol, quer oficial quer particularmente, podem ser concedidos os seguintes prémios:
 - a) Agradecimento;
 - b) Louvor;
 - c) Diploma;
 - d) Medalha de honra:

- de cobre;
 - de prata;
 - de ouro.
2. Compete à Direcção da Associação a atribuição de agradecimentos, louvores ou diplomas.
 3. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer órgão da Associação, a atribuição de medalhas de honra.

Artigo 133º

Taças

Ao associado ordinário cuja equipa obtiver o título de Campeão Distrital em qualquer uma das diferentes categorias será concedida uma Taça por categoria.

Artigo 134º

Medalhas

Aos atletas qualificados pelo clube no artigo anterior serão entregues medalhas até ao limite de 16 (dezaséis).

Artigo 135º

Comunicação aos interessados

Os diplomas, as medalhas e os demais prémios a atribuir deverão ser imediatamente comunicados, por ofício, ao interessado, indicando, claramente, as razões consideradas e incluídas no primeiro comunicado oficial.

TÍTULO VII

DISCIPLINA

Artigo 136º

Âmbito subjectivo

O poder disciplinar da Associação é exercido sobre os organismos desportivos, dirigentes desportivos, directores de clubes, delegados de clubes, chefes de secção, seccionistas, médicos, massagistas, treinadores, jogadores, oficiais de jogo, demais agentes desportivos e público em geral, de acordo com o Regulamento de Disciplina em vigor.

TÍTULO VIII
ASSISTÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I
SERVIÇOS MÉDICOS

Artigo 137º
Deveres dos clubes

Ressalvados os casos de impossibilidade devidamente comprovada, os clubes devem assegurar assistência médica aos seus jogadores, não podendo fazer-se representar em provas ou competições oficiais aqueles que não demonstrem cumprimento desta obrigação e das demais exigidas por lei.

Artigo 138º
Avaliação médica obrigatória

1. A Associação e a Federação só poderão admitir a prática do Basquetebol aos indivíduos que, através do exame médico, demonstrem possuir a necessária aptidão física.
2. Os clubes são solidários com os jogadores na responsabilidade e pelas consequências do não cumprimento do disposto no número anterior.
3. O resultado do exame médico será assinado pelo médico que a ele proceder e dele constarão, obrigatoriamente, os elementos exigidos por lei.

CAPÍTULO II
EXAMES MÉDICOS

Artigo 139º
Por iniciativa da Associação ou da Federação

A Direcção da Associação ou a Federação podem, a todo o tempo, mandar examinar os desportistas por um médico por si designado.

Artigo 140º
Recurso para junta médica

1. Das decisões tomadas pelos médicos cabe recurso para uma junta médica constituída pelo médico recorrido e por dois médicos designados pela Associação ou Federação, servindo de presidente um destes.
2. No caso de existirem pareceres diferentes entre os exames médicos prevalecerá, até decisão da junta, o juízo formulado pelos médicos da Associação ou Federação.

CAPÍTULO III
ASSISTÊNCIA MÉDICA

Artigo 141º
Nomeação de médico para competição

A Associação ou Federação poderá, se entender por conveniente e sempre que as suas receitas o permitam, designar um médico especializado em medicina desportiva que assistirá aos jogos na qualidade de médico da Associação ou Federação.

Artigo 142º
Responsabilidade

A Associação ou a Federação não têm qualquer responsabilidade nos acidentes que possam vitimar os jogadores, salvos os casos previstos na lei.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 143º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos, dentro do espírito do presente Regulamento, com base nas normas previstas nos demais regulamentos da Associação ou, subsidiariamente, com recurso aos regulamentos federativos ou à lei.

Artigo 144º
Entrada em vigor

O Regulamento Geral entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.